



**LEI Nº 6.452, DE 18 DE MAIO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A NULIDADE DA NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO, PARA DETERMINADOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, DE PESSOA CONDENADA POR CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei torna nula a nomeação, posse ou contratação para cargos ou empregos públicos de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o decurso do prazo de doze anos após o cumprimento da pena, por:

I - crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e subsequentes do Código Penal, tais como:

a - estupro de vulnerável;

b - corrupção de menores;

c - satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;

d - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;

e - divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia.





**II** - crimes previstos nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;

**III** - outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

**Parágrafo único.** Os cargos e empregos públicos mencionados no *caput* abrangem todos aqueles na administração pública em que se trabalha com crianças e adolescentes, bem como a lotação em unidade administrativa que lhes presta atendimento, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos.

**Art. 2º** Para cumprimento do disposto nesta Lei, o órgão competente da administração pública deve providenciar a certidão de antecedentes criminais.

**Parágrafo único.** A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

**Art. 3º** O Executivo Municipal publicará a presente Lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 18 de maio de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica (ES), sexta-feira, 19 de maio de 2023

**LEIS**

**LEI Nº 6.452, DE 18 DE MAIO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A NULIDADE DA NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO, PARA DETERMINADOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, DE PESSOA CONDENADA POR CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei torna nula a nomeação, posse ou contratação para cargos ou empregos públicos de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o decurso do prazo de doze anos após o cumprimento da pena, por:

I - Crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e subsequentes do Código Penal, tais como:

a - Estupro de vulnerável;

b - Corrupção de menores;

c - Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;

d - Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;

e - Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia.

II - Crimes previstos nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;

III - outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

Parágrafo único. Os cargos e empregos públicos mencionados no caput abrangem todos aqueles na administração pública em que se trabalha com crianças e adolescentes, bem como a lotação em unidade administrativa que lhes presta atendimento, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos.

Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta Lei, o órgão competente da administração pública deve providenciar a certidão de antecedentes criminais.

Parágrafo único. A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Art. 3º O Executivo Municipal publicará a presente Lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 18 de maio de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 081, DE 18 DE MAIO DE 2023**

ALTERA O DECRETO Nº 95/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, À APLICAÇÃO E A COMPROVAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O ANEXO V do Decreto Municipal nº 95/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**VALORES DE SUPRIMENTO DE FUNDOS BIMESTRAIS**  
**ANEXO V**

Tabela: 1

ÓRGÃOS	VALORES
Gabinete - GP	1.000,00
Gabinete do Prefeito - Coordenação Especial de Eventos	1.000,00
Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos	2.500,00
Procuradoria Geral	500,00
<b>Secretaria Municipal de Administração</b>	500,00
<b>Secretaria Municipal de Administração - Apoio Logístico</b>	2.000,00
Secretaria Municipal de Controle e Transparência	500,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	9.800,00
<b>Secretaria Municipal de Cultura e Turismo</b>	500,00

